

PARECER Nº 03316/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Relatório Anual apresentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativo ao exercício de 2023.

Cumpre-me, por designação do Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, emitir Parecer acerca do Relatório Anual apresentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativo ao exercício de 2023, enviado a esta Casa Legislativa por aquela Corte de Contas, na forma do que dispõe o inciso XI do art. 71 e o § 3º do art. 91, ambos da Constituição do Estado da Bahia.

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, órgão que tem por finalidade precípua orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à adequada aplicação dos recursos públicos municipais e, ao mesmo tempo, fortalecer os mecanismos de controle social, exerce, entre outras, as seguintes competências constitucionais: apreciar as contas anuais apresentadas pelas prefeituras e câmaras municipais; julgar as contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, inclusive de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, assim como as daqueles que derem causa a perdas, extravios ou outras irregularidades que resultem em dano ao erário, fixando-lhes as devidas responsabilidades; instaurar tomada de contas quando não prestadas no prazo legal; realizar, de ofício ou a requerimento da Câmara Municipal ou de comissão desta Assembleia, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em órgãos da administração direta e indireta do Município; fiscalizar a aplicação de recursos públicos transferidos a entidades civis; apreciar a legalidade de atos de admissão de pessoal, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e funções de confiança; examinar e julgar a legalidade de concessões de aposentadorias e pensões no âmbito municipal; avaliar a conformidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de



procedimentos licitatórios, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, onerosos ou gratuitos, celebrados pelos entes municipais; representar ao Poder Executivo Estadual nos casos previstos de intervenção do Estado no Município; solicitar a órgãos federais ou estaduais o bloqueio de transferências de recursos a municípios inadimplentes na prestação de contas ou que as apresentem com graves irregularidades, até sua regularização; e representar à Câmara Municipal para a instauração de processo de responsabilidade administrativa contra Prefeitos ou Mesas Diretoras, bem como ao Ministério Público, quando configurada a ocorrência de ilícitos penais.

Para o cumprimento de suas atribuições, o Tribunal de Contas dos Municípios estrutura-se em Tribunal Pleno, Primeira e Segunda Câmaras, contando ainda com a atuação de Auditores Substitutos e do Ministério Público de Contas, que exercem suas funções em conformidade com a Constituição e a legislação aplicável.

No Relatório Anual de Atividades, exercício de 2023, a Corte atuou em conformidade com suas atribuições constitucionais, apreciando e julgando processos de contas, termos de ocorrência, denúncias, auditorias e outros expedientes, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos municipais.

No tocante à Gestão Orçamentária e financeira do Tribunal, verifica-se que a despesa autorizada para o exercício de 2023 (p.7) demonstrada na Tabela I do relatório, nos termos da Lei nº 14.531, de 30/12/2022 – LOA 2023, totalizou R\$ 218.139.491, representando uma participação relativa de 0,3% em relação ao Orçamento do Estado da Bahia.

As modificações orçamentárias, abrangendo os créditos suplementares e as alterações de elemento de despesa, ação orçamentária e de modalidade de aplicação, somaram R\$ 43.566.051, como reforço e R\$ 29.043.560 como anulação (p.8), conforme demonstrado na Tabela 2.

Do montante autorizado (p.8) demonstrada na Tabela III do relatório, a despesa empenhada somou R\$217.576.750, correspondendo a 99,7% de execução, com saldo orçamentário residual de apenas 0,3%. A despesa liquidada alcançou R\$ 217.286.750, distribuída em:



- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 177.734.990 (81,8% do total);
- Outras Despesas Correntes: R\$ 38.336.578 (17,6%);
- Investimentos: R\$1.215.182 (0,6%).

As despesas empenhadas e realizadas em 2023 (p.11), por atividade, projeto e operação especial, estão detalhadas na Tabela 5, que também apresenta a participação relativa de cada ação sobre o total da despesa liquidada, em comparação a 2022. Destacam-se: Administração de Pessoal e Encargos do Controle Externo (61,8%), Administração de Pessoal e Encargos (19,1%), Manutenção de Serviços de Informática (5,4%), Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos (4,6%) e Auxílios Transporte e Alimentação aos Servidores e Empregados Públicos (4,5%).

O Balanço Orçamentário Resumido de 2023 (p.13), constante no Anexo II, tabela 6, evidencia que a Receita realizada totalizou R\$5.221.950 enquanto a Despesa empenhada atingiu R\$217.576.750 resultando em déficit orçamentário da ordem de R\$212.354.800 valor este referente às transferências do Poder Executivo Estadual, que não integram a receita própria arrecadada pelo TCM.

O Balanço Financeiro (p. 14), constante no Anexo II, tabela 7 apresentou resultado positivo de R\$2.034.267, com saldo em espécie para o exercício seguinte de R\$13.191.343. Já o Balanço Patrimonial demonstrou ativos de R\$26.515.601, frente a passivos de R\$2.436.228, resultando em Patrimônio Líquido de R\$24.079.373, evidenciando a solidez financeira da instituição.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª edição, o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o total da variação patrimonial aumentativa (VPA) e o total da variação patrimonial diminutiva (VPD), apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do período. Quando o total das VPA supera o total das VPD, o resultado patrimonial é considerado superavitário. Caso contrário, o resultado é deficitário.

No exercício de 2023, o resultado patrimonial foi superavitário(p. 16/17), alcançando R\$ 6.047.853, fruto da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas (R\$ 445.916.756) e diminutivas (R\$ 439.868.903).



Ressalte-se, ainda, que a despesa total com pessoal manteve-se abaixo do limite prudencial apurado com base no limite máximo previsto, cumprindo a regra estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstram os Relatórios de Gestão Fiscal referente aos quadrimestres de 2023.

Em relação às Despesas Executadas por Descentralização no exercício de 2023(p.17), foram realizadas despesas descentralizadas, transferidas a outro órgão para custear obras e reformas em unidades deste Tribunal. Tais valores não constam nas peças contábeis emitidas pelo FIPLAN. O montante dessas despesas totalizou R\$174.246,38, conforme relatórios do FG/WEB, devendo ser somado ao total da despesa registrada no FIPLAN para refletir a execução real.

As instâncias superiores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, compostas pelo Tribunal Pleno, pelas Câmaras e pelo Ministério Público de Contas, desempenharam papel central no exercício de 2023. Essas unidades foram responsáveis por conduzir a atividade finalística de controle externo, assegurando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios e entidades jurisdicionadas fosse realizada de forma sistemática. O funcionamento colegiado garantiu não apenas a análise técnica dos processos, mas também a emissão de pareceres prévios e julgamentos, que orientam a gestão pública municipal.

Capitaneando as diretrizes e estratégias desta Corte de Contas, ao Tribunal Pleno, em observância ao quanto disposto no art. 91 da Constituição Estadual, compete apreciar as contas das prefeituras baianas e câmaras municipais, e julgar as contas das entidades descentralizada; decidir sobre denúncias formuladas por cidadãos ou agentes políticos, apreciar a legalidade de atos concernentes a servidores municipais, julgar as concessões de aposentadorias, conforme legislação, e determinar ressarcimentos ao erário quando constatado gastos indevidos.

O exame das prestações de contas das prefeituras e câmaras exige do tribunal a emissão do parecer prévio, enquanto para as entidades descentralizadas e civis o TCM Bahia emite acórdãos, sendo que todas as decisões estão sujeitas aos recursos ordinários ou a revisão pelo colegiado da corte. O Tribunal Pleno no período de 2021-2023 apreciou e julgou 6.348 processos dos quais 2.142 relativos ao ano de 2023, dos quais; 57 processos relativos à relatório e auditoria + Representação, 245 processos relativos à termo de ocorrência, 328



processos relativos à denúncia, 340 processos relativos à medida cautelar, 128 processos relativos à pedido de recurso ordinário/ revisão de contas, 124 processos relativos à pedido de recurso ordinário/ revisão de acórdão. A média anual do período avaliado é de 2.116 processos(p. 36), constante na Tabela I.

No que tange à Prestação de Contas, em 2023 foram apreciados/julgados pelo Plenário 920 processos referentes às prestações e tomadas de contas, sendo 398 processos de prefeituras; 308 processos de câmaras; 172 processos de entidades descentralizadas e 42 processos de entidades civis. Estes dados são evidenciados na Tabela 3(p.38).

Dentre os órgãos auxiliares da Presidência, destaca-se o Ministério Público de Contas, criado a partir da Lei Estadual nº 12.207/2011, com atuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (MPC/BA), a quem compete, dentre outras atribuições, emitir parecer sobre os processos referentes ao controle externo; participar das sessões do Pleno e das Câmaras; interpor os recursos previstos em lei; propor incidentes processuais, inclusive o incidente de inconstitucionalidade; propor medidas cautelares; representar ao Tribunal de Contas quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública, dentre outros.

Aponta o relatório que, no ano de 2023, o Ministério Público de Contas desempenhou atividades de grande relevância, desenvolvendo com excelência seu papel de fiscal da lei (custos legis), recebendo 1.996 processos para manifestação, dentre eles Processos de Prestação de Contas, Termos de Ocorrências, Denúncias, auditorias e Prestações de contas de recursos repassados ao setor privado. No que tange aos documentos produzidos no desenvolvimento da sua atividade finalística de fiscal da lei em processos de controle externo em trâmite no TCM BA, como também com fins de cumprir rotinas administrativas ordinárias e melhor instruir distintos procedimentos apuratórios a atuação do MPC/BA no exercício de 2023 produziu 2.308 documentos e/ou expedientes, conforme tabela 18(p.60).

Em relação às atividades técnicas de controle externo, o relatório detalha a rede operacional de controle externo, coordenada pela Superintendência de Controle Externo – SCE da qual fazem parte 17 (dezessete) Inspeções Regionais de Controle Externo – IRCE.



No que tange ao desempenho na perspectiva orçamentária, a Tabela 22(p.81) proporciona uma visão abrangente dos recursos submetidos à fiscalização por meio de amostragem estatística probabilística. Do total de R\$127.972.136.700 , 93,1% são oriundos das prefeituras, 3,1% de câmaras e 3,8% da Administração Indireta.

CONCLUSÃO

O Relatório de Atividades apresentado demonstra o fiel cumprimento das atribuições constitucionais do TCM/BA, e encontram-se integralmente atendidas as disposições constitucionais e legais que regem a execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, não sendo identificados quaisquer indícios de irregularidade.

Ante o exposto, conclui este Relator pela **aprovação** das Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2023, considerando que foram devidamente cumpridas suas atribuições constitucionais e legais, e que a gestão orçamentária e patrimonial observou os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Deputado Bobô

Relator



Quadro de Assinaturas

Assinado por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 19/08/2025 15:15

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20251C7516>



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340030003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.